

CONTRATO N.º090/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE NÚMERO: 011/2020 - SECULT

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ/sob n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado, neste ato representado pelo secretário Municipal de Cultura, Sr. Osman Augusto dos Santos Ramos, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o n.º097.332.565-87, portador do RG n.º00999368-70, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, n.º21, Centro, São Francisco do Conde - BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º05.481.412/0001-04, com sede na Rua ACM, 913, 1º andar, Parque Ipê, Feira de Santana - BA, CEP: 44.054-005, neste ato representada pelo Sr. Marcus Welby Ribeiro dos Reis, brasileiro, sócia proprietário, inscrito no CPF sob o n.º 606.455.635-87, portador do RG n.º 0475546229, expedida pela SSP/BA, com endereço profissional citado acima, doravante denominada apenas CONTRATADA, com base no Edital do Convite N.º011/2020, disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N.º123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato de Servico, do Processo Administrativo N.º3440/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, Contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento de software em ambiente web e mobile (android e ios) bem como na área de TI, objetivando a criação exclusiva para as necessidades da Secretaria de Cultura, de uma solução para inscrições e cruzamento de dados com todas as bases de dados federais, estaduais e municipais para a análise e possível concessão do auxílio emergencial para o setor cultural instituído Lei Federal no 14.017/2020, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva na solução contratada, além de assessoria e consultoria para análise nos cruzamentos dos dados, conforme proposta de preço da contratada e termo de referencia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passam a integrar este instrumento o Edital de Carta convite N.º011/2020, e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa vencedora que serviram de base para a Licitação, independente de transição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global do presente instrumento é de R\$ 96.450,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), e a terceira no valor de R\$ 31.450,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

the part



PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Compl. do Elemento	Fonte
23.42	6.121	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	00

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

- §1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.
- §2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

# CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPC – Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO-A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a. Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência;
- b. O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

c. Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



d. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/servico:

e. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;

h. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

 i. Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;

i. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.

k. É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

I. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65 §1º da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

## CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



§2°. O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade do convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3°.O Secretário da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 1- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 111 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei N.º8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do Contratante nos casos enumerados na Lei N.º8.666/93 atualizada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

São Francisco do Conde, 21 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA OSMAN AUGUSTO DOS SANTOS RAMOS CONTRATANTE

COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1. doctor da Sita Mays

SPF N.º